



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0033 /2007

EMENTA: "IMPÔE RESTRIÇÕES DE ANUNCIOS PUBLICITÁRIOS NA ÁREA DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICPAL DE FORTALEZA

O vereador subscrito do presente, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro no artigo 125 do Regimento Interno desta Augusta casa Legislativa, que trata das obras e dos serviços públicos, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a indicação do Projeto de Indicação que: "IMPÔE RESTRIÇÕES DE ANUNCIOS PUBLICITÁRIOS NA ÁREA DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Certo da sensatez de meus pares peço a V. Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada a Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo a mesma relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 17 DE Setembro DE 2007.

João da Cruz Silva
JOÃO DA CRUZ SILVA
VEREADOR – P.V.

Rua Dr. Thompson Bulcão / Av. Rogaciano Leite – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-640 – Fone (85) 32568300

DEP. LEGISL.
EN: 1/1/08

FUNCIONARI



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(Anexo I)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. _____ /2007

EMENTA: "IMPÕE RESTRIÇÕES DE ANUNCIOS PUBLICITÁRIOS NA ÁREA DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art. 1º As restrições de veiculação de publicidade na paisagem do Centro Histórico do Município de Fortaleza fica, para fins de garantir ao bem-estar estético, cultural e ambiental, a visualização das fachadas e a preservação da memória cultural e, a valorização da paisagem, sujeita à observância das disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta Lei considera-se Centro Histórico do Município Fortaleza a área compreendida pelo seguinte perímetro entre os bulevares Avenida Dom Manoel, Avenida Duque de Caxias, Avenida do Imperador e Avenida Presidente Castelo Branco.

Art. 2º Fica proibida na área do Centro Histórico de que trata esta Lei a veiculação de publicidade nas seguintes modalidades:

- I - anúncios publicitários;
- II - cavaletes;
- III - bandeiras;
- IV - estandartes;
- V - plaquetas ou "banners";
- VI - folhetos ou assemelhados.

Parágrafo único - A veiculação de anúncios publicitários relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico dependerá de análise prévia e autorização do órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º A vedação de que trata esta Lei abrange a todas as modalidades de anúncios relacionadas no artigo 2º, que estejam presentes na paisagem do Centro Histórico e/ou instalados em imóveis particulares ou públicos, edificados ou não, visíveis dos logradouros públicos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo considerar-se-á visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação, ou no logradouro público.

Art. 4º Fica proibida a edição de novas licenças para os anúncios de que trata esta lei, no perímetro nela descrito, findado o prazo de exposição daqueles que se encontram em veiculação na data de sua publicação.

Art. 5º À exceção do disposto na presente Lei, aplica-se ao perímetro do Centro Histórico do Município de Fortaleza, todas as demais disposições afetas à ordenação de anúncios na paisagem urbana, em especial no que se refere à fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM,

DE _____ DE 2007.

João da Cruz Leite
JOÃO DA CRUZ SILVA
VEREADOR – P.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

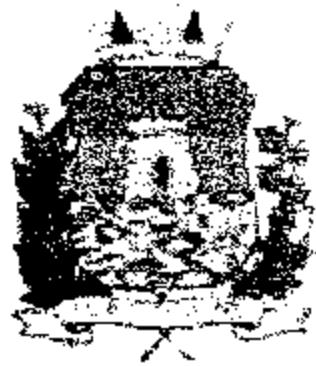
JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta propositura do nobre parlamentar, que surge como forma de preservar o Centro Histórico do Município de Fortaleza, vem em forma de Projeto de Indicação a ser encaminhado a Exma. Prefeita.

As devidas restrições de veiculação de anúncios publicitários na área que compreende o Centro Histórico do município de Fortaleza entre os bulevares Av. Dom Manoel, Av. Duque de Caxias e Av. do Imperador, visa proporcionar a preservação, a redução da depreciação e a ordenação dos anúncios na paisagem urbana deste município, haja vista o aglomerado de anúncios exibidos nesta área.

Esta medida objetiva o bem-estar estético, cultural e ambiental da cidade, bem como a visualização das fachadas e a preservação cultural e a valorização da paisagem do bem público, elevando, desta maneira, a qualidade de vida dos moradores, comerciantes, visitantes e turistas desta Capital.

João da Cruz Silva
JOÃO DA CRUZ SILVA
VEREADOR – P.V.



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 1291/2007

Ao Projeto de Indicação de nº 0033/2007

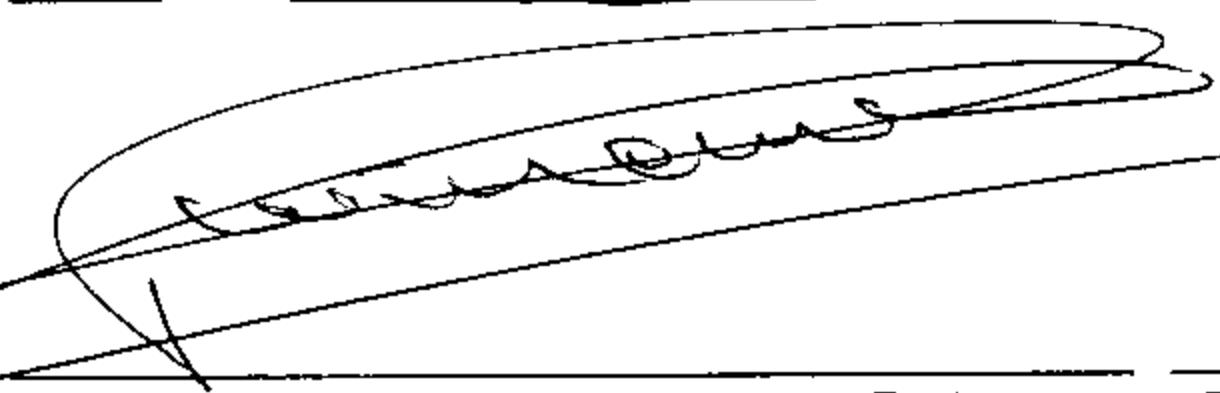
O ilustre Vereador João da Cruz submeteu à apreciação desta Câmara Municipal Projeto Indicativo que “impõe restrições de anúncios publicitários na área do Centro Histórico do município de Fortaleza”.

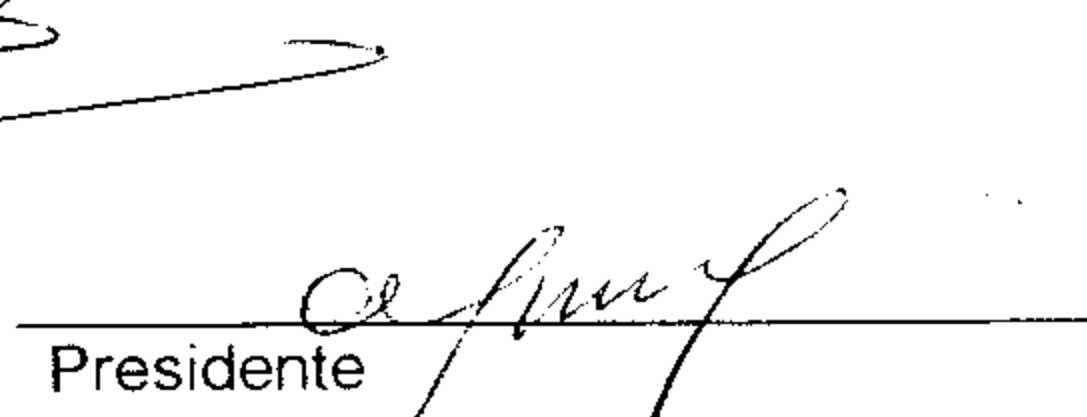
A iniciativa do nobre Vereador vem dar contribuição à preservação física de nosso Centro Histórico, bem como sua preservação cultural e ambiental, como bem colocado pelo seu proposito em sua justificativa. Acredito que a aprovação dessa matéria venha, também, contribuir para a construção de uma nova consciência de nossos munícipes para a preservação de nosso patrimônio público.

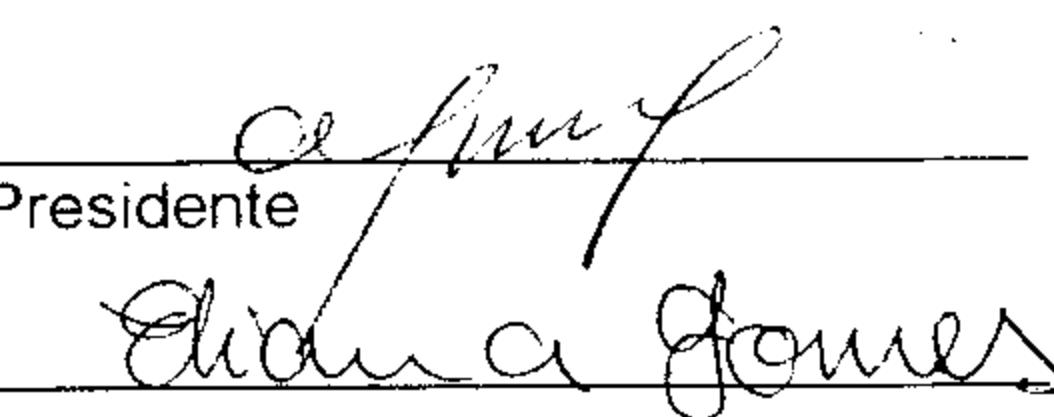
Face ao exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à tramitação da matéria.

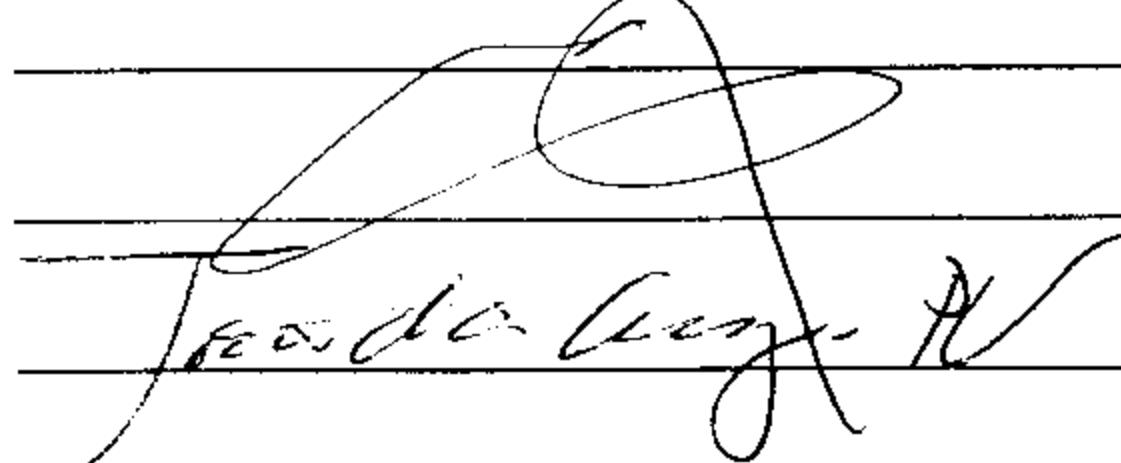
É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
13 DE Setembro DE 2007.


Vereador Willame Correia – Relator


Presidente


Eliane Gomes


João da Cruz - JV